



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUIZA AGUIR LOPES,
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE

Natureza: Recurso Administrativo

Interessada: FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO-ME

A empresa **FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO-ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.676.316/0001-72, domiciliada na AV JUSCELINO KUBITSCHKEK, 396, Alto São Francisco, Quixadá, Ceara, vem mui respeitosamente, através de sua representante legal a Sra. **Francisca Jamile de Oliveira Melo**, inscrita no CPF Nº. 659.787.316-91, residente em Quixadá, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”, na Lei 10.520/02, inciso XVIII e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Recebido em: 13/04/2020
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II – RESUMO DO OCORRIDO

Antes de tudo é importante salientar que somos uma empresa com larga experiência no segmento gráfico, possuímos sede própria, equipamentos e profissionais capacitados e que tema a proposta mais vantajosa para Administração Pública. E que aos 07(sete) dias do mês de abril de 2020, as 10:00 (dez) horas em sessão suplementar do Pregão Presencial nº. 0403.01.2020-SRP, a empresa **FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO-ME**, fora declarada arrematante com o valor global de **R\$ 346.080,60** (trezentos e quarenta e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), ao analisar a documentação de habilitação a Comissão de Licitação nos inabilitou, e logo em seguida a Comissão de Licitação deu início a negociação direta com o segundo a empresa **IVANILDA ABREU SAMPAIO ERELI – ME**, a mesa sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 467.862,90** (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), perfazendo uma diferença a maior na contratação na ordem de **R\$ 121.782,30** (cento e vinte um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), segundo consta em ata que fomos inabilitados por descumprir os seguintes itens:

6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, *por apresentar sem autenticação.*

6.5.2. Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31— II), *por apresentar a mesma vencida.*

Certos de que encontraríamos guarida e respaldo legal, havíamos levados os documentos originais, mesmo assim não conseguimos ter o reconhecimento da autenticidade do requerimento de empresário, ficando assim a solução do caso concreto se desvenda por meio da Lei nº. 13.726/2018, de 08 de outubro de 2018, a Administração Pública está dispensada de reconhecimento de firma, autenticação de documentos conforme, Art. 3º, incisos I e II, conhecida como a lei da desburocratização, vejamos:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; (...)” (Grifado)

A solução ventilada consiste em empreender diligência, ou seja, solicitar à licitante que apresente o documento original para que a Pregoeira do Município de Ibicuitinga ateste o “confere com o original”, sanando a ausência de autenticação como preceitua o art. 32 da lei 8666/93, vejamos:



Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial.(grifo nosso)

Para imprimir força a este entendimento, peço vênia para transcrever a doutrina de renome de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, p. 804):

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Grifado)

9.7 - DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta

Quanto ao item 6.5.2. Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31— II), estávamos em posse dos comprovantes de pagamentos da taxa para emissão da certidão Negativa de Falência e concordata, fato que com o decreto estadual para contenção da pandemia ocasionada pela covid19, não conseguimos receber a certidão, pois o fórum encontrava-se fechado para atendimento ao público.

EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão



editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. Desarrazoado o ato da impetrada que excluiu a impetrante do certame, pelo fato de ter apresentado a aludida certidão vencida, mesmo tendo, posteriormente, antes da abertura das propostas, oferecido uma outra certidão devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência quanto à capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes.

Destarte, assim como nos tópicos anteriores, deve a Comissão de Licitação rever seu ato administrativo que inabilitou a Recorrente, pois a irregularidade pode ser sanada com o oferecimento de uma outra certidão atualizada, ou em diligência o fórum distribuidor da sede da empresa recorrente.

III - DO PEDIDO

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO**, inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Quixadá, 07 de abril de 2020

Francisca Jamile de Oliveira Melo

Francisca Jamile de Oliveira Melo
CPF Nº. 659.787.316-91

Fca. Jamile de Oliveira Melo-ME
AMPLIART
CNPJ 09.676.316/0001-72



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (quando houver)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo)			
FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>			
FENÔMENOS		FILIAÇÃO	
LUIS OLIVEIRA MELO		FRANCISCA NETA DE OLIVEIRA MELO	
NASCIMENTO (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
08-07-1983	11666654 45	SSP	CE
CNPJ (quando houver) - número de inscrição			
CÓDIGO DE ENDEREÇO (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK			NÚMERO
			382
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (do Município)
ALTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	63900-000	
MUNICÍPIO	UF		CE
QUIXADÁ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO CEARÁ:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK			382
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (do Município)
A	ALTO SÃO FRANCISCO	63900-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
QUIXADÁ	CE		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
35.000,00	TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4712-1/00	MERCEARIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
17-06-2008		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FÍSICA E DO EMPRESÁRIO (se por representantes de pessoas jurídicas)			
FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
17-06-2008	Francisca Jamile de Oliveira Melo		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Inês Geovany Pinto Pinheiro Economista 23/06/2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/06/2008 SOB Nº: 23102858470 Protocolo: 08/054267-0, DE 20/06/2008 FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	--



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310285847-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ao referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO LUIS OLIVEIRA MELO		(mãe) FRANCISCA NETA DE OLIVEIRA MELO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1983	IDENTIDADE (número) 1166665445	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 659.787.653-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE			NÚMERO 382
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO SAO FRANCISCO	CEP 63908 230
MUNICÍPIO QUIXADA		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE			NÚMERO 396
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO SAO FRANCISCO	CEP 63908 230
MUNICÍPIO QUIXADA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) amplfiar1@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 1813001 4761003 7739099	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSAO DE MATERIAL DE USO PUBLICITARIO ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/05/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.676.316/0001-72	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO ME			
DATA DA ASSINATURA 23/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisca Jamile de Oliveira Melo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5072006 EM: 20/02/2018			
FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO ME Protocolo: 18/003.463-4			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800008622



CE06496683



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5072006 em 20/02/2018 da Empresa FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO ME, Nire 23102858470 e protocolo 180034634 - 20/02/2018. Autenticação: 67F7BEF2527D8ADA3EB66343850239DC8893FC4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.463-4 e o código de segurança u8Ns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11666654 45 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1999

NOME FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO

FILIAÇÃO LUIS OLIVEIRA MELO FRANCISCA NETA DE OLIVEIRA MELO

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 08/07/1983

DOC ORIGEM CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST- ITAPOAN L-46A F-096 R-040005

CPF SALVADOR-BA

Luiz Carlos de Jesus
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "FEDRO MELLO" SAC

POLEGAR DIREITO

Francisca Jamile de Oliveira Melo
(ASSINATURA DO TITULAR)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Francisca Jamile de O. Melo
FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO

Ng de Inscrição
659787653-91

Data do Nascimento
08/07/83



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

REF. Pregão presencial nº 0403.01-2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clóvis Pinto, nº 2191, Bairro: São Mateus, CEP: 62.700-000, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.810.730/0001-28, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de sua Sócia Administradora in fine assinada, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, c/c o subitem 7.7 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas Contrarrrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO, que inconformada com o resultado do certame busca tishnar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I – DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, a prestação de serviços gráficos, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Em caminho inverso, a Recorrente deixou de cumprir as exigências contidas nos itens - **6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, em cópia simples contrariando o item 4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser**

apresentados em original ou cópia do original autenticada por cartório competente, e o item 6.5.2. Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31— II). Apresentando a mesma vencida.

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da Recorrida como a melhor para os interesses da Administração Pública, a empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO - ME, recorreu pleiteando a reforma da decisão que a inabilitou classificando e habilitando a ora Recorrida.

Contudo, Ilma. Sra. Pregoeira, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados conforme veremos adiante.

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade do presente Pregão Presencial e não logrou êxito em demonstrar a afronta ao Instrumento convocatório, que enseje a reforma da decisão hostilizada.

Inicialmente, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamando, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Eis o texto da intenção de interpor recurso:

“Manifestou motivação para apresentação para apresentação de recurso sobre a sua inabilitação, argumentando que o fórum e cartórios de Quixadá estão fechados e por esse motivo não cumpriu o edital”

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a **manifestação da intenção de recorrer se apresenta GENÉRICA, e sem motivação no âmbito jurídico.**

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Grifou-se)

Desta forma a Recorrida entende que **não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer**, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões do recurso não provam a matéria apresentada na intenção recursal.

O Recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar os motivos do conflito.

Citamos abaixo texto extraído da obra “Pregão Presencial e Eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr, 5 ed. rev. Atual. E ampl. Curitiba: Zênite, 2008, p. 274:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos”.

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

III – MÉRITO

O que se vislumbra nos pontos abordados nas razões recursais é que a Recorrente pretende ser habilitada mesmo não tendo cumprido as normas editalícias, senão vejamos:

Quanto ao item 6.5.2 - Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31— II). Apresentando a mesma vencida.

Alega a recorrente em sua peça recursal, que estava em posse dos comprovantes de pagamento das taxas para emissão da certidão negativa de Falência e Concordata, e que por conta do decreto estadual para contenção da pandemia ocasionada pelo COVID19, não conseguiu receber a certidão, pois o fórum encontrava-se fechado para atendimento ao público.

Pleiteia a recorrente, a possibilidade da apresentação de uma nova certidão atualizada amparando-se na jurisprudência abaixo reproduzida;

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22 , II , parágrafo 2º , da Lei nº 8.666 /93, dentre as quais a apresentação de **certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. Desarrazoado o ato da impetrada que excluiu a impetrante do certame, pelo fato de ter apresentado a aludida **certidão** vencida, mesmo tendo, posteriormente, antes da abertura das propostas, oferecido uma outra **certidão** devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência quanto à capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes. 3. Apelação e Remessa oficial improvidas.**

Entende a recorrida que a apresentação da certidão negativa de falência e concordata vencida se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Ademais, o motivo para a apresentação da certidão vencida não se sustenta, conforme publicação da licitação em comento no portal do TCE/CE, com data anterior ao decreto governamental.

PORTAL DE LICITAÇÕES Área administrativa: Município Comércio



IBICUITINGA | Prefeitura Municipal
Licitação: 0403.01-2020-SR/2020

Arquivos

- AVISO DE ABERTURA
- TERMO DE ABERTURA
- PUBLICAÇÃO DE LEI
- EDITAL E ANEXOS

Forma de Publicação

- Journal de Grande Circulação / Especialização: DIÁRIO DO NORDESTE / Data: 05-03-2020
- Diário Oficial do Estado / Especialização: DOE / Data: 05-03-2020

Órgãos

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Serviço de Assistência Social
- Fundo Municipal de Saúde
- Serviço de Saúde
- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
- Fundo Municipal de Educação
- Serviço de Educação
- Serviço de Administração
- Gabinete do Prefeito

MARTA IVANILDA ABREU SAMPATO EIRELI - ME
RUA CLOVIS PINTO, 2191, BARRIO SÃO MATEUS, CANINDÉ CEP: 62.700-000
CNPJ: 21.810.730/0001-28
E-MAIL: isacomercioservicos@yahoo.com.br
FONE: (85) 9 97747597



Salientando que desde o dia 9 de setembro de 2019, a emissão de certidões pela Central de Atendimento Judicial (CAJ) do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB) passou a ser exclusivamente de forma online, sendo o referido sistema implantado de forma gradativa nas demais comarcas do estado do Ceará, como é o caso das comarcas de CANINDÉ e QUIXADÁ, abolindo a disponibilização da documentação em papel. (conforme se ver nos autos do processo em epigrafe na habilitação da empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME, certidão de falência já emitida pelo sistema online).

IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **indeferida** integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME** vencedora do Pregão Presencial Nº **0403.01-2020/SRP**

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

CANINDÉ, 15 DE ABRIL DE 2020.


MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI- ME

CNPJ Nº. 21.810.730/0001-28
MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO
CPF Nº. 756.018.183-04

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 0403.01-2020-SRP, contra a decisão de inabilitação da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O edital de pregão estabelece em seu item 7.7 o seguinte:

7.7 - RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Na ata da sessão pública realizada em 07/04/2020 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 13/04/2020, conforme consta nos autos nas páginas nº 263 - 289, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME, 15/04/2020, conforme consta nos autos nas páginas nº 290 - 349, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter sua declaração de Inabilitação no Pregão Presencial nº 0403.01-2020-SRP.

A Inabilitação da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME foi declarada pela Sra. Pregoeira da Prefeitura municipal, em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte:

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME.

*Em seguida passou-se à abertura do envelope de habilitação do licitante arrematante empresa **FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME**, onde analisada constatou-se que a mesma descumpriu o item 6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, por apresentar sem autenticação e descumpriu o item 6.5.2. Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31-II), por apresentar a mesma vencida.*

A empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME em suas razões de recurso alega que cumpriu todas as exigências editalícias, em especial a contida no item 6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, por

apresentar sem autenticação, pelo fato da existência da Lei nº 13.726/2018 de 08 de outubro de 2018, que versa sobre a lei de desburocratização, especialmente no art. 3º, inciso II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Argumentou sobre o poder de diligência que a administração detém, para que a pregoeira atestasse conforme original nos documentos apresentados.

A empresa contrarrazoante não apresentou manifestação sobre o item.

Conforme argumenta a recorrente a equipe de pregão da prefeitura municipal de Ibicuitinga, promoveu diligência, conforme at. 43, § 3º da lei nº 8.666/93.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A equipe de pregão promoveu a diligência no processo, onde a empresa apresentou os mesmos documentos e apresentou os originais para atesto de conforme com o original, chegando-se ao seguinte resultado, nesse item fica sanada a causa de inabilitação, visto que a equipe de pregão atestou a conformidade para os documentos de credenciamento.

6.5.2 - Que trata da apresentação de Certidão negativa de Falência ou Concordata de sua sede (Art.31- II).

Tendo como prazo de expedição delimitado no item 6.10 do edital.

6.10 - As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

A recorrente alega, que em decorrência do decreto estadual para enfrentamento ao Coronavírus – COVI-19, os fóruns não estavam com atendimento ao público e assim o impossibilitou de emitir uma certidão atualizada para participação no certame.

A recorrente solicita que a comissão aceite uma certidão a atualizada ou realize diligência ao fórum da sede da recorrente. Porém as duas alternativas são inviáveis, visto que é totalmente vedado apresentação de documentos fora dos envelopes apresentados e quanto a diligencia seria inadequada, visto que as

obrigatoriedades de apresentação de documentos são das licitantes, não da comissão de pregão.

Em contrarrazões a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME assevera que a certidão de falência é um documento exigível em licitações, em respeito ao previsto no art. 31, II, da Lei nº 8666/93, e que a recorrente não apresentou provas em relação a peça recursal.

Traz, ainda, em contrarrazões, a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME, o pedido de manutenção da declaração de Inabilitação da empresa concorrente FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME, uma vez que a apresentação de certidão de falência e concordata vencida, trata-se de vício insanável, e alegando ainda que a licitação já se encontrava publicada antes do decreto governamental.

Outro ponto levantado na peça da contrarrazoante, trata-se da emissão da certidão de falência e concordata via eletrônica, citando que as comarcas de Canindé e Quixadá, já disponibilizam de tal ferramenta.

3 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pelo município de Ibicuitinga vincula-se aos termos definidos no Edital do PP nº 0403.01-2020-SRP, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento

de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital.

A Inabilitação ou inabilitação da empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME teve por base, como acima transcrito, o fato de que sua Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial estava vencida, pois datada de 11/12/2019 e com validade de 30(trinta) dias, logo vencida desde o dia 11/01/2020.

Todos os documentos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 0403.01-2020-SRP, item 6, devem ser entregues observando o que preceitua o edital, e, é claro, dentro de seus respectivos prazos de validade

A validade de um documento está para este com a vigência está para lei, documento vencido macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário pela recorrente, a aceitação de certidão vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02.

Também postulado pela recorrente, mas que a nosso entender não cabe no caso sob análise, é a realização de diligência, pois esta se presta a esclarecer eventuais incertezas, pontos controvertidos, todavia neste caso não nos resta dúvida, a licitante apresentou documento (certidão de falência) vencida.

Ressalte-se que a certidão de falência, que ensejou a inabilitação da empresa recorrente, pode ser emitida pelos sítios eletrônicos, devendo ser requerida, pagamento de taxas e emissão no site do TJ do Estado do Ceará, diretamente junto ao Poder Judiciário, o que impede, durante a realização da sessão pública, qualquer diligência da Pregoeira.

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe a alegação de violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que apresentou certidões vencidas seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital.

Diante das circunstâncias, o município não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos inválidos. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital.

Vislumbramos também considerar a possibilidade de que outras empresas tenham deixado de participar do certame por não atenderem o mesmo Item do Edital que inabilitou a recorrente. Não seria admissível para essas empresas criar um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação da recorrente FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME por esta Pregoeira, pois não seria razoável impor o interesse da recorrente sobre as disposições do Edital e sobre os direitos das outras empresas proponentes.

Por estes termos e fundamentamos, esta Pregoeira entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO para o Pregão Presencial nº 0403.01-2020-SRP.

4 – Da Decisão

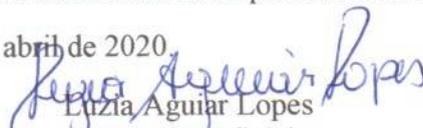
Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, declaro VENCEDORA a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME para o Pregão Presencial nº 0403.01-2020-SRP, e ainda recomendo à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Secretaria de Educação para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Ibicuitinga (CE), 20 de abril de 2020.



Luzia Aguiar Lopes
Pregoeira Oficial



DESPACHO DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos. Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Ibicuitinga (CE), 20 de abril de 2020.

Taiza Cristiele da Costa Gomes
TAIZA CRISTIELE DA COSTA GOMES

Ordenadora de despesas



**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP**

A Equipe de pregão de Ibicuitinga torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também no ordenamento jurídico, DECIDE pelo provimento parcial do recurso apresentado: FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME, mantendo a condição de INABILITAÇÃO da recorrente, os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, Ibicuitinga/CE, 20 de abril de 2020. Luzia Aguiar Lopes-Pregoeira.

*Favor Publicar no
O POVO
D.O.E*

*No dia 22/04/2020
Nota SAÚDE*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tamboril. A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação Tomada de Preços Nº TP 004/2020 com objeto: contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação e financeiro do funcionário de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, da seguinte forma: Licitante Habilitada, 01 - Itarget Tecnologia da Informação LTDA Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados, no endereço da PMT à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N Bairro São Pedro – Tamboril – CE, fone (88) 99226-6608. **20 de Abril de 2020. Antônia de Maria Medeiro Paiva - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tamboril - Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de Tamboril torna público a publicação do extrato do contrato decorrente do Pregão Presencial Nº 002/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização da prestação de serviços, destinados ao transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tamboril - CE. Contratante: Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação; Contratada: Terceiriza Serviços EIRELI – ME. Valor Global: R\$ 3.523.690,30 (Três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa reais, trinta centavos) – Contrato Original. Dotações Orçamentárias: 0807.12.365.0271.2.092 (Ensino Infantil) 0807.12.361.0231.2.090 – Fundamental; 0807.12.362.0246.2.091 (Ens. Médio) e 0401.12.364.0026.2.018 - elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica. Assina pela Contratada: Josimário da Silva Campos. Assina Pela Contratante: Francisco das Chagas da Silva Nelço. **Tamboril - CE, 20 de Fevereiro de 2018.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06.05.2020, às 10:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2204.01/2020. Objeto: aquisição de livros paradidáticos e de pesquisa escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Carnaubal. O edital estará disponível nos sites <http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <https://www.carnaubal.ce.gov.br/licitacao.php> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 07:30hs às 11:30hs, na sede da Prefeitura à Rua Presidente Médici, nº 167, Bairro Centro. **Carnaubal - CE, 22 de Abril de 2020. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-SESA - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús, comunica aos interessados que no próximo dia **11 de Maio de 2020, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 005/2020-SESA, cujo Objeto é a **Contratação de serviços de reforma do posto de saúde localizado no distrito de Valente Zona Rural do Município de Crateús-CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Edilberto Frota, Nº 1.821, Bairro Planalto, Crateús-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/. **Crateús-CE, 20 de Abril de 2020. Antonio Fernandes Alves Junior - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Governo e Administração - Aviso de Pregão Presencial Nº 11/2020-SEGAD. A Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 05 de Maio de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça dos Três Poderes s/nº – Bairro Aningas - Cruz-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 11/2020-SEGAD – Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para as Secretarias Municipais. O edital poderá ser obtido junto ao Pregoeiro, no endereço supracitado nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min, e nos sites www.cruz.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 20 de Abril de 2020. José Ednaldo Alves de Sousa - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP. A Equipe de Pregão de Ibicuitinga torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também no ordenamento jurídico, DECIDE pelo provimento parcial do recurso apresentado: FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO – ME, mantendo a condição de INABILITAÇÃO da recorrente, os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. **Ibicuitinga/CE, 20 de abril de 2020. Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso do Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2020/TP. Empresas Habilitadas: Sertão Construções, Serviços e Locações, IPN Construções e Serviços EIRELI – ME, WU Construções e Serviços EIRELI – EPP, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI – EPP, APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI – ME, Marfhy's Construções e Serviços de Iluminação EIRELI. Empresas Inabilitadas: F A Mendes Lopes. Abre-se o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, "a" da Lei Nº 8.666/93. **Novo Oriente(CE), 17/04/2020. Novo Oriente - CE, em 17 de abril de 2020. Francisco Olavo Rodrigues - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública Nº 2018.08.03.002. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.08.03.002, cujo objeto é a reforma e ampliação da Praça da Matriz no Distrito de Croatá no Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Contratado(a): PHD Construções e Serviços EIRELI – ME. Prazo de Duração: 28/12/2019 à 27/04/2020. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Regis Santiago Maia. Assina pela Contratante: Vicente Luis Moreira da Rocha. **São Gonçalo do Amarante-Ce., 20 de dezembro de 2019.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo. Concorrência Pública Nº 2018.08.02.001. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.08.02.001, cujo objeto é a construção da Praça da Várzea Redonda, no Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Contratado(A): PHD Construções e Serviços EIRELI – ME. Prazo de Duração: 01/03/2020 à 28/08/2020. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Regis Santiago Maia. Assina pela Contratante: Vicente Luis Moreira da Rocha. **São Gonçalo do Amarante-Ce., 10 de fevereiro de 2020.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública nº 2018.04.05.001 - Contrato Nº 20190901. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2018.03.05.001, cujo objeto é: referente ao Item 02: recuperação da pavimentação asfáltica da rodovia ligando a localidade de Siupé a localidade de Tabuba. Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Contratado(a): Lomacon Locação e Construção LTDA. Prazo de Duração: 07/04/2020 à 04/10/2020. Assina pelo(a) Contratado(a): Daniel Silva Ribeiro. Assina pela Contratante: Vicente Luis Moreira da Rocha. **São Gonçalo do Amarante-Ce., 18 de março de 2020.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública Nº 2018.08.03.002. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.08.03.002, cujo objeto é a reforma e ampliação da Praça da Matriz no Distrito de Croatá no Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Contratado(a): PHD Construções e Serviços EIRELI – ME. Prazo de Duração: 28/04/2020 à 25/10/2020. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Regis Santiago Maia. Assina pela Contratante: Vicente Luis Moreira da Rocha. **São Gonçalo do Amarante-Ce., 07 de abril de 2020.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO "PROPOSTA TÉCNICA" - CONCORRÊNCIA Nº. 020.01.20.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para gestão integral do sistema de iluminação pública - incluindo manutenção corretiva, preventiva, ampliação, melhoria e modernização do sistema com tecnologia LED com o projeto executivo e o plano diretor de minação pública - do Município de Crato-CE. A comissão permanente de licitação da PMC invoca para que se faça presente na sessão pública de licitação, os representantes legais de empresas PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ONSTEC - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MAO DE BRA LTDA EPP, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o inscricão na sessão pública, que acontecerá no dia 24 de abril de 2020, às 09h00min (horário cai). Maiores informações através do telefone (88)3521.9600, das 08.00 às 14.00 horas (horário local). Crato/CE, 20 de abril de 2020. Valéria do Carmo Moura - Presidente da PL/PMC.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP. A Equipe de Pregão de Ibicuitinga torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01-2020-SRP. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também no ordenamento jurídico, DECIDE pelo provimento parcial do recurso apresentado FRANCISCA JAMILÉ DE OLIVEIRA MELO - ME, mantendo a condição de INABILITAÇÃO da recorrente, os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Ibicuitinga/CE, 20 de abril de 2020. Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.01.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.2-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.2-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. OBJETO: Resurfação de Estradas Vicinais no Município de Pacoti/CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/933 VALOR GLOBAL: R\$ 575.417,87 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, conforme cronograma. SIGNATARIO: Marcos Salmu Lima Barreto - CONTRATANTE. João Paulo Queiroz de Oliveira/ Pacoti-CE, 01/04/2020. Marcos Salmu Lima Barreto - Ordenador de Despesas - Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.04-01/2020. CONTRATANTE - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ÓRGÃO GERENCIADOR. CONTRATADAS: CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 17.766.185/0001-42. VALOR: R\$ 1.723.411,44 (um milhão, setecentos e vinte três mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). DAIANE FREITA SILVA-ME - CNPJ: 32.863.576/0001-79. VALOR: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICO SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0503.01-2020-SRP. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE HUGO GIRÃO NOBRE FILHO - ORDENADOR DE GERENCIADOR. ASSINA PELAS CONTRATADAS: Bianor Bernardino Silva, Luis Gonzaga Cruz Neres. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.21.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de saneamento básico, na Rua Vereador Almir Esmeraldo Alves e Av. Brasília na Sede do Município de Missão Velha/CE, neste dia 24 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 3542-1609, no horário de 08:00 a 12:00 horas. Missão Velha/CE, 20 de abril de 2020. Gleylson Fernandes de Oliveira - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº. TP2020/001SEDET - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e urbanização de acesso à "Pedra do Cruzeiro", conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Quixadá/CE. Com o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: 01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27 e 02- LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.191.777/0001-20. É O RESULTADO. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recurso fica marcado para o dia 30 de abril de 2020 às 09h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recurso será revista a data. Quixadá/CE, 20 de abril de 2020. João Paulo Gonsalves Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/SMS-PD - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, em cumprimento à Ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de construção de instalação de unidade emergencial para atender pacientes da COVID-19 junto a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. FAVORECIDO: OCTHA ENGENHARIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 269.959,21 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pela Secretária de Saúde, Sra. Napoline Silva Melo. Cariré-CE, 20 de Abril de 2020. Antonia Regilene Aguiar de Carvalho - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, Elmo Roberto Belchior Aguiar, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público Nº 01/2019, através do Decreto Municipal nº 44, de 11 de dezembro de 2019, CONVOCA os candidatos relacionados no ANEXO I do Edital de Convocação Nº 03/2020, com vistas a nomeação e posse nos cargos efetivos para os quais foram aprovados, sob a égide da Lei Complementar Municipal Nº 03/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cariré-CE). Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, com procuração pública com poderes específicos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariré, situado à Rua Belarmino Rodrigues, s/nº, Centro, Cariré-CE, CEP 62184-000, no período de 22 de Abril de 2020 a 27 de Abril de 2020, em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, para apresentação e entrega dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal. O Edital de Convocação Nº 03/2020 na íntegra está disponível nos Sites: https://www.carire.ce.gov.br e www.consulpam.com.br. Mais informações nos telefones: (88) 3646-1133 e (88) 3646-1168 e no Email: prefeitura@carire.ce@gmail.com.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2020, cujo Objeto é a Aquisição de materiais, equipamentos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para suprir as necessidades da sala vermelha da UPA 24 horas e dos profissionais de saúde do município de Granja-CE, sendo o Cadastro de propostas até o dia 28 de Abril de 2020, às 08h30min (Horário de Brasília) com a Abertura das Propostas no dia 28 de Abril de 2020, às 09h (Horário de Brasília) (prazo de publicação conforme art. 4º e da medida provisória Nº 926 de 20/03/2020). O referido Edital poderá ser adquirido no Site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ conforme IN-04/2015, e na plataforma de Licitações do Banco do Brasil: https://www.licitacoes-e.com.br e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE horário de 08h às 12h. Granja-CE, 22 de Abril de 2020. José Mauricio Magalhães Junior - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.014/2020-CP - A Comissão Central de Licitação e Preços da Prefeitura Municipal de Maranguape torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº 06.014/2020-CP, cujo OBJETO é Contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica e pedra tosca em diversas ruas do município de Maranguape-CE, apurou-se que a empresa: P3(3) INSTALLE ENGENHARIA LTDA, foram consideradas HABILITADA, haja vista ter cumprido todas as exigências editalícias. Ato Contínuo, as empresas: P1(1) SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, descumpriu o item 4.4 em seu sub item 4.4.7, não apresentou comprovação fornecida pelo órgão licitante (através do Ordenador de Despesa), descumpriu o item 4.5 em seus sub itens: 4.5.1 a 4.5.5 em desconformidade com o edital. P2(2) ECOL EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES - EIRELI ME, descumpriu o item 4.5 em seu sub item 4.5.4 em desconformidade com o edital, descumpriu o item 4.6 em seu sub item 4.6.3 não apresentou garantia de proposta de 1% (um por cento) na forma estabelecida no item 6 deste Edital, sendo consideradas INABILITADAS. Assim, após a publicação, fica Aberto o Prazo Recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos a disposição dos interessados para vistas. Rayse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020-CHP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de Maio de 2020, às 09h00min na Sede da Comissão de Licitação localizada na Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, está realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Banabuiú. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h. Banabuiú/CE, 17 de Abril de 2020. Paulo Roberto da Silva Lopes - Presidente da Comissão de Licitação do Município.

MAIS PLURAL,
INVESTIGATIVO,
COMPLETO



OPOVO
MUITO MAIS JORNAL